



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 08, DE 25
AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO A COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19”

O **COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria 14, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, no Decreto Municipal nº 23 de 23 de março de 2020, na Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, e ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica permitido a realização de atividades de ensino extracurriculares desde que adotadas as seguintes recomendações:

- I. Poderão ser realizadas as atividades desde que o município esteja elencado na Onda Amarela ou Verde do Programa Minas Consciente;
- II. Capacitação do corpo técnico que fará parte da organização e ministração das aulas, sobre biossegurança em relação à COVID-19;
- III. Todos os cursos deverão ser comunicados a VISA municipal com antecedência apresentando os seguintes documentos:
 - A. Comprovante da capacitação do corpo técnico, constando nome completo legível, data da realização e quem ministrou o curso;
 - B. Comunicado constando data, horário e local em que o curso será realizado;
 - C. Tamanho do espaço físico onde o curso será ministrado;
 - D. Quantitativo de pessoas participantes, alunos, instrutores e outros;
 - E. Protocolos de biossegurança adotados pela empresa durante a ministração do curso.
- IV. Preferir a realização de cursos ao ar livre;
- V. Manter portas e janelas abertas para ventilação do ambiente (nunca utilizar ventiladores e ar condicionado);
- VI. Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- VII. Organizar a rotina de limpeza do ambiente e dos equipamentos de uso individual;
- VIII. Todos os estudantes, professores, colaboradores e outras pessoas que permaneçam no ambiente devem utilizar máscara e realizar a higienização das mãos com frequência;
- IX. Adotar check list (conforme Anexo) de sintomas para todos os participantes ao chegarem, restringindo a sua participação e encaminhá-lo ao serviço de saúde caso apresente qualquer dos sintomas listados;
- X. Disponibilizar, na chegada, sistema de medição de temperatura, sem contato, com restrição de entrada em caso de temperatura aferida ser superior a 37,5°;
- XI. Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado pelas pessoas;
- XII. As cadeiras em sala de aula deverão ter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre si;
- XIII. Orientar os estudantes a não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal (lápiz, caneta, cadernos, livros, celulares, calculadoras e similares);
- XIV. Disponibilizar álcool em gel a 70% nos espaços, de fácil acesso a todos;
- XV. Realizar a higienização dos pisos, áreas de circulação, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

- XVI. Evitar tocar os olhos, nariz e boca, se houver necessidade de fazê-lo, higienizar as mãos com água e sabão e álcool em gel 70% antes;
- XVII. Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico, mantendo o distanciamento social;
- XVIII. Não retirar a máscara para conversar e também para falar ao telefone;
- XIX. Adaptação dos bebedouros para o tipo "jato inclinado", de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável. Caso não seja possível, lacrar o jato destinado ao posicionamento da boca;
- XX. Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4m² = 8 pessoas no máximo).

Art. 2º - O não cumprimento das determinações do artigo 1º implicará em notificação ao responsável pela empresa ministradora do curso e persistindo o descumprimento, a perda do direito de ministração de cursos no município e consequentes medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 25 de agosto de 2020.

ROGÉRIO NADU FELIX
Secretário Municipal de Saúde

LARISSA CARLA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração

THIAGO HENRIQUE SILVA ALVES
Procurador Municipal

GEYSANE VASCONCELOS NADÚ
Chefe de Gabinete

DARLENE GUIMARÃES SANTIAGO DE MEDEIROS
Coordenadora de Vigilância em Saúde

MÁRCIA ROSA LIMA ALMEIDA
Departamento de Atenção Básica

ANA PAULA ALVES DINIZ
Fiscal Sanitário

DANIELA DE CASTRO BARBOSA MACHADO
Secretária Municipal de Educação

FABIANA FONSECA PEDRAS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

FABRÍCIO PEDRAS FONSECA
Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

ARNALDO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JÚLIO CÉSAR MODESTO DE MATTOS
Sargento da Polícia Militar